



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO N.º 003/2016.
DATA 03/02/2016.

Súmula: Estabelece critérios e disciplina o transporte de acadêmicos do Município de Paulo Frontin/PR no ano de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a relevante importância social da preparação educacional no ensino técnico e superior dos munícipes;

CONSIDERANDO, os princípios da economicidade e da eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO, o princípio da máxima transparência nos atos da administração pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regular o transporte acadêmico, estabelecendo requisitos e organizando a sua realização;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1059/2015.

DECRETA

Art. 1º. O Município fornecerá transporte aos acadêmicos e alunos residentes no Município de Paulo Frontin/PR para as instituições de ensino superior localizadas nas cidades de União da Vitória/PR e Porto União/SC, bem como em curso técnicos ou profissionalizantes não ofertados em Paulo Frontin/PR:

Art. 2º. Para a concessão do benefício de transporte, o interessado deverá apresentar junto à Associação dos Estudantes Frontinenses os seguintes documentos:

- a) Declaração ou comprovante de matrícula em curso superior ou técnico em qualquer das instituições conforme o artigo anterior;
- b) Comprovante de residência de Paulo Frontin/PR;
- c) Comprovante de domicílio eleitoral em Paulo Frontin/PR através da cópia do Título Eleitoral;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

d) Cópia de RG. e CPF.

§ 1º. Os documentos serão arquivados na sede da Associação dos Estudantes Frontinenses.

§ 2º. Os interessados em utilizar o transporte acadêmico deverão apresentar a documentação até o dia 15 de março de 2016.

Art. 3º. É obrigatória a apresentação da Carteira da Associação dos Estudantes Frontinenses quando da utilização do transporte acadêmico.

Art. 4º. Fica autorizado o transporte dos docentes residentes na cidade de Paulo Frontin/PR para ministrar aulas nos centros técnicos e universitários conforme o artigo 1º.

Art. 5º. Haverá pontos de embarque e desembarque situados nos bairros do Município nos seguintes pontos:

- a) Ponto 1 – defronte a Biblioteca Pública Municipal – Bairro Alto Paraíso.
- b) Ponto 2 – defronte a Igreja da Paróquia São Joaquim e Sant’Ana – Centro.
- c) Ponto 3 – defronte a Secretaria de Assistência Social e Família da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, esquina das Ruas Rui Barbosa e 22 de janeiro – Centro.
- d) Ponto 4 – na parada de ônibus da rua 14 de dezembro, próximo a antiga danceteria – Centro.
- e) Ponto 5 – Trevo da BR 153, entrada para Vera Guarani – Palmital.
- f) Ponto 6 – No Auto Posto Santana na BR 476 – Agudos.

Parágrafo Único. O trajeto entre o Ponto 5 e o ponto 6 poderá ter pontos defronte a residência dos acadêmicos, desde que informado no momento do cadastro.

Art. 6º. Entre a localidade de Dr. Limoeiro e o Auto Posto Santana, pela BR 476, os pontos serão conforme a necessidade de cada estudante.

Art. 7º. O ingresso de novos beneficiados para o transporte acadêmico durante o exercício deverá ser submetido à análise da Comissão Estudantil a ser criada pela Associação dos Estudantes Frontinenses e dependerá da existência de vaga.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 8º. O transporte de estudantes as instituições de ensino ocorrerá no período de fevereiro a dezembro deste ano de 2016, conforme o calendário acadêmico de cada instituição.

Parágrafo Único. Em caso de escassez de vagas será dada prioridade aos acadêmicos matriculados em cursos de nível superior e posteriormente aos matriculados em cursos técnicos com a maior carga horária.

Art. 9º. Fica estritamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, tabacos e congêneres no interior do veículo de transporte acadêmico, uso de aparelhos sonoros sem fone de ouvido, bem como danificar o veículo de transporte.

Art. 10. Fica proibido qualquer tipo de manifestação religiosa, política e/ou de conteúdo maléfico ao bem estar dos estudantes, bem como ofender, gritar, fazer algazarra, ou qualquer tipo de manifestação que viole as regras de convívio.

Art. 11. Em caso de descumprimento das normas aqui estabelecidas o acadêmico infrator poderá ter suspenso temporariamente o uso do transporte estudantil, até a suspensão definitiva do uso do transporte ofertado, conforme regulamento expedido pela Associação dos Estudantes Frontinenses.

Art. 12. O transporte dos acadêmicos deverá respeitar as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. As normas contidas no Estatuto da Associação dos Estudantes Frontinenses serão aplicadas subsidiariamente a este Decreto.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 03 de Fevereiro de 2016.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal